



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução Nº 42-CR/2018, de 08 de fevereiro de 2018

Dispõe sobre **Pedido de Revisão** da decisão do **Conselho Regulador da AGR**, referente à inscrição em Dívida Ativa referente ao **Auto de Infração nº 33806** em nome da empresa **Viação Xavante Ltda.**, Processo nº 201700029003759.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem sobre todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o art. 89 do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Considerando que a a empresa Viação Xavante Ltda., demonstrando seu inconformismo contra a inscrição em dívida ativa apresentou **Pedido de Revisão**;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em reunião realizada no dia **31/01/2018**,

RESOLVE:

Art. 1º. Decidir pelo **indeferimento** do **Pedido de Revisão** apresentado pela empresa **Viação Xavante Ltda.**, por não apresentar fatos novos ou circunstâncias relevantes a ponto de desconstituir a sanção imposta, mantendo os efeitos legais do **Auto de Infração nº 33806**.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **RIDOVAL DARCI CHIARELOTO, Presidente**, em 08/02/2018, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **1411564** e o código CRC **A4D7FD6F**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIÁS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE
DE MAUA



Referência: Processo nº 201700029003759



SEI 1411564